

O DIREITO DE MORRER COM DIGNIDADE E AS NOVAS TÉCNICAS DE PROLONGAMENTO ARTIFICIAL DA VIDA

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Caroline Leite de Camargo¹

Ana Carine Leite de Camargo²; Frederico Borges Marques, Marcelo Veimar Brito do Carmo.

RESUMO: Diante dos avanços tecnológicos recentes e o aprimoramento da medicina, engenharia genética e outros, é possível que pessoas, mesmo em estágio terminal, vivam em hospitais, ligadas às máquinas por meses ou mesmo anos. A eutanásia ainda é pouco comentada, não havendo legislação específica sobre o assunto, sendo que os profissionais da saúde são orientados por Resoluções do Conselho Federal de Medicina. Contudo, dúvidas sobre o tema são inevitáveis, já que o testamento vital também não é regulamentado no país, deixando para as famílias decidir prolongar ou desligar aparelhos que mantêm seus familiares vivos. Infelizmente a morte e o processo de morrer ainda é um tabu, o que torna o assunto ainda mais delicado. Diante dessa questão, o que o direito pode fazer? A interdisciplinariedade está cada dia mais evidente e se torna essencial em assuntos tão cotidianos. Nessa seara, a pesquisa se justifica uma vez que é necessário fomentar a discussão de tais temas, afinal de contas, o que é viver e morrer com dignidade? Até que ponto vale a pena prolongar artificialmente a vida? A vontade do paciente deve prevalecer sobre a dos familiares? Na presente pesquisa se analisou tais questões através do método de revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Testamento vital, Autonomia de vontade, Lacunas legais.

INTRODUÇÃO

A vida e a morte estão cada dia com mais configurações, uma vez que é possível embriões fora do útero, assim como a existência de vida em pessoas que não mais podem expressar sua vontade, como no caso de doentes terminais

¹ Mestre em Direito pelo Univem-Marília. Bacharel em Direito pela UFMS-Três Lagoas. Professora Adjunta I na UNIRV. Coordenadora do Projeto. E-mail: Caroline.camargo@unirv.edu.br

² Acadêmica de Medicina da Unoeste-Presidente Prudente. Acadêmico de Direito da UNIRV. Acadêmico de Medicina da Unoeste-Presidente Prudente.

que se encontram em coma ou em situações que os tornem incapazes de exercer os atos da vida civil.

Com o desenvolvimento tecnológico é cada dia mais comum que indivíduos fiquem meses ou mesmo anos ligados a máquinas, que são responsáveis por exercer atividades vitais, já que os órgãos não mais as fazem.

Mas, como decidir a hora de prolongar artificialmente a vida ou o momento de cessá-la? Como saber a vontade do doente, ou mesmo como levar essa vontade, quando expressada, em consideração? E se a vontade do doente for divergente da vontade da família?

São sem dúvida muitos questionamentos, e os profissionais da saúde estão cada dia mais vulneráveis, já que não existem leis específicas sobre temas como a eutanásia, ortotanásia e a distanásia, muito menos sobre o testamento vital, havendo apenas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, que trazem mais as questões relacionadas à categoria, mas deixa a desejar quanto a aspectos jurídicos dessas situações.

É clara a necessidade de que cada vez mais os profissionais de diversas áreas, incluindo medicina e direito se unam para responder tais questões, possibilitando decisões acertadas e sem que violem a dignidade do paciente e da família.

Nessa seara, se analisou na presente pesquisa a importância da interdisciplinariedade, bem como da necessidade de se fomentar discussões sobre a morte e o processo de morrer em toda a sociedade, incentivando a criação de leis a respeito.

DESENVOLVIMENTO

Temas relacionados ao biodireito estão trazendo novas possibilidades, não apenas para o direito, mas para as ciências de forma geral.

Nessa seara, após os acontecimentos trágicos da II Guerra Mundial, em que experiências científicas foram realizadas por médicos a serviço do

nazismo, na Alemanha de Hitler, o Julgamento de Nuremberg trouxe a necessidade de se regulamentar a prática médica, impondo limites, em especial acerca do livre e esclarecido consentimento, nessa seara, a ética em cuidados de saúde não podia, assim, relegar para segundo plano o direito de cada cidadão de sua autodeterminação. O Código de Nuremberg, em particular, refere-se a essa problemática a propósito do imperativo ético da obtenção de consentimento informado. Não houve, assim, que criar nova ética profissional, mas reformulá-la à luz de novos paradigmas sociais. Um desses é o direito à autonomia individual. (NUNES, 2017, p. 15)

Para tentar limitar e impedir excessos, o estudo em conjunto das novas tecnologias e possibilidades é primordial, assim como as pesquisas exercidas dentro e fora dos bancos acadêmicos.

É papel da Universidade incentivar e propiciar uma formação multidisciplinar, despertando a consciência do quanto o biodireito e a bioética estão interligados e influenciam a qualidade de vida e a manutenção do planeta como um todo.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nesse sentido, é imperiosa a discussão acerca do que é correto e juridicamente aceitável no trato com o paciente, já que, com os avanços atuais da medicina e de outras áreas da saúde, é possível que pessoas vivam mais e com qualidade, contudo, também tem sido frequentes os casos em que pessoas, em estágio terminal e bastante debilitadas, são mantidas em UTI's – Unidades de Tratamento Intensivo - por muito tempo, prolongando o sofrimento do paciente e de suas famílias, já que estas não aceitam o fato de que o familiar está morrendo.

No Brasil ainda não está regulamentado pelos dispositivos normativos a possibilidade do testamento vital, que poderia facilitar a atuação da família e dos profissionais da saúde, uma vez que conteria a vontade do paciente, os

tratamentos que aceitaria em caso de doenças graves e sem cura, entre outros assuntos.

Para Moreira et al (2017, p. 169),

O final da vida é período conflituoso, polêmico e complexo, em que a figura central – o indivíduo em processo de morte – e os demais envolvidos experimentam sentimentos e emoções intensos, que devem ser discutidos e questionados com base em princípios éticos partilhados entre paciente, familiares e profissionais de saúde

A expressão “living will”, que pode ser traduzida em testamento vital foi usado pela primeira vez por Luis Kutner, no ano de 1969, o assunto tem levantado debates em todo o mundo, sendo que em 2013, o Conselho Federal de Medicina aprovou uma Resolução a respeito do tema. (NUNES, 2017, p. 72)

Para se respeitar um testamento vital e, consequentemente a vontade do paciente, esta precisa estar escrita, quando este estiver em situação que o impossibilite ou o torne excessivamente vulnerável para tanto, ou expresse sua vontade pessoalmente, quando apto para tanto.

Doentes terminais são aqueles em que não há tratamento disponível para a doença ou o paciente não responde ao tratamento disponível e entra num processo que ocasiona, inevitavelmente à morte. E essa morte acontecerá entre três e seis meses de vida. (NUNES, 2017, p. 73)

As possibilidades de prolongamento da vida disponíveis atualmente colocam em cheque, inevitavelmente em alguns casos, a extensão do sofrimento dos pacientes e a adoção de medidas, muitas vezes dolorosas são inevitáveis, porém nem todos os profissionais da saúde ou familiares estão preparados para tanto (MOREIRA et al, 2017)

Para casos de doentes terminais a decisão de não reanima-lo não se põe como uma prática ofensiva à ética médica, muito pelo contrário, pois representa uma decisão de cunho humano.

Atualmente é comum a prática da ortotanásia, bem como a distanásia, contudo, o prolongamento artificial e com sofrimento é questionável. É comum, inclusive a sedação de doentes terminais, o que, inevitavelmente pode gerar a antecipação da morte, porém, tal medida alivia o sofrimento do paciente, que não teve o alívio das dores e desconfortos por outros meios. (NUNES, 2017, p. 74)

A ortotanásia é o respeito da morte no tempo certo, sem aparelhos ou procedimentos de prolongamento artificial da vida, por sua vez a distanásia representa o inverso, pois é o prolongamento da vida excessivamente através do uso da tecnologia.

O Código Civil ou mesmo a Lei 11.105/05 tratam de algumas questões envolvendo direitos de personalidade e biodireito, mas ainda estão distantes de apontar soluções consistentes sobre o problema.

A existência de um testamento vital válido pode ajudar médicos e família a tomar decisões quanto à saúde de um doente terminal, em especial quando este não mais pode responder pelos seus atos e vontades.

Nesse sentido, portanto, tem-se como resultados parciais da pesquisa a necessidade iminente de legislação mais específica a respeito do tema, bem como a urgência em se debater mais sobre o direito de morrer em nosso país, tanto por profissionais do direito, como de outras áreas afins.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Direito de morrer com dignidade precisa ser melhor debatido e analisado, por diversas ciências, uma vez que os limites trazidos pelo direito precisam estar amparados pelas necessidades de profissionais da saúde, pacientes e familiares.

Decidir a hora do fim da vida para doentes terminais não é uma tarefa fácil, assim a questão precisa estar melhor amparada pelo direito, a fim de proteger os profissionais da saúde e quaisquer outros envolvidos na questão, uma vez que a vontade do paciente deve prevalecer, e se este não puder expressá-la, profissionais e familiares precisam estar preparados para tanto.

A regulamentação do testamento vital e procedimentos a serem adotados no momento do fim da vida para doentes terminais facilitaria a atuação dos envolvidos, além de tornar a morte um assunto mais debatido, com menos tabus.

Muitas pessoas estão passando por sofrimento tão intenso e, com a atual configuração do Sistema Único de Saúde-SUS nem sempre encontram respaldo para a doença, já em estado terminal ou ainda cuidados paliativos, fazendo com que as discussões a respeito do direito de morrer ainda sejam tratadas com muito receio.

As pessoas ainda possuem muito preconceito sobre o assunto, embora seja parte de um processo natural, inerente a todos os seres vivos.

Nessa seara, estudar, analisar e fomentar o debate interdisciplinar sobre a vida e a morte em suas diversas vertentes é fundamental e indispensável para que haja dignidade, desde o momento do início até o fim da personalidade civil do indivíduo, possibilitando maior segurança e respeito aos envolvidos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei 10.406, de 11 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso 04 maio 2018.
- NUNES, Rui. **Ensaios em bioética**. Brasília: CFM, 2017.
- MOREIRA, Márcia Adriana Dias Meirelles et al. Testamento vital na prática médica: compreensão dos profissionais. **Revista Bioética** (impressa). 2017. 25. p. 168-178. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bioet/v25n1/1983-8042bioet-25-01-0168.pdf>. Acesso 04 maio 2018.